

## PARECER Nº \_\_\_\_ /2024

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2023, que dispõe sobre a instalação em praças e áreas públicas de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Recife, e revoga a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006.

PARECER CDHC Nº 16/2024 AO PLO Nº 179/2023

### I - DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Nº 179/2023**, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo dispor sobre a instalação em praças e áreas públicas de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Recife, e revoga a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006.

### II – DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei Ordinário-PLO busca dispor sobre a instalação em praças e áreas públicas de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Recife, e revoga a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006.

Pelo presente Projeto de Lei Ordinária-PLO, os parques infantis (*playgrounds*) instalados em praças e áreas públicas do município do Recife devem disponibilizar brinquedos adequados às crianças com deficiência e com mobilidade reduzida, devendo os referidos brinquedos serem instalados por pessoas devidamente capacitada e dentro das diretrizes de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Para fins de aplicação da Lei Ordinária pretendida consideram-se criança com deficiência a pessoa com até doze anos de idade incompletos e que possua impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas da sua faixa etária.



Já em relação à criança com mobilidade reduzida, considera-se nos termos da matéria em questão aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Para cumprimento dos objetivos do Projeto de Lei em questão, deve-se obedecer ao quantitativos de brinquedos adaptados, na seguinte proporção:

- I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para as crianças de que trata o art. 1º;**
- II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º;**
- III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º. Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.**

Tendo em vista essa disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer, o Projeto de Lei Ordinária em discussão prevê os seguintes prazos para a imediata construção por parte do município do Recife: até 5 (cinco) anos, para os parques já existentes; e imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construído.

Em sua Justificativa, o Projeto de Lei Ordinária busca amparo na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, como um direito social, na Declaração Universal dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, e determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente ao respeito por sua dignidade humana e os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade possuem, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, em seu art. 16, inciso IV, que estabelece que a criança tem o direito a “brincar, praticar esportes e divertir-se”(grifos nossos), e na Lei Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que estabelece a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Desse modo, a presente proposição traz o tema como um direito assegurado às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de usufruir das praças e das áreas públicas da cidade para exercerem as atividades que lhes sejam permitidas. No entanto, devido as limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas do ponto de vista social findando-se por segregar seu acesso e uso desses espaços, uma vez que não vem sendo disponibilizando brinquedos e equipamentos adequados.

Diante desse contexto, a instalação de brinquedos adaptados nas praças e áreas públicas do Recife permitirá que a criança com deficiência e com mobilidade reduzida,



em geral as mais retraídas devido sua dependência motora ou mental, desfruta do prazer de brincar ao tempo em que produzirá um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal e social.

Assim, os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar o acesso e a frequência indistintamente de todos os cidadãos. Neste sentido, esta Proposição tem o intuito de ampliar o uso das áreas públicas por parte da criança com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação, garantindo a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados.

Ademais, ressalta o Projeto de Lei Ordinária em questão que, sobre o tema, existe a Lei Municipal de nº 17.230, de 16 de junho de 2006, em que o Executivo Municipal “fica autorizado” a garantir a instalação de, pelo menos, um brinquedo destinado às crianças com doenças mentais ou deficiência física nos parques e praças da cidade.

Entretanto, através desta Propositura, pretende-se revogar tal Legislação municipal retro mencionada, pois, atualmente, ela só faculta a Prefeitura do Recife a instalar tais brinquedos, quando na verdade, assim defende do PLO, deve existir a obrigação da montagem dos referidos equipamentos nas praças e áreas públicas do Recife, com a definição de prazos, quantitativos e condições.

Assim, a Justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 179/2023 ressalta sua importância diante do tema e objetiva garantir que todas as crianças usufruam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral, garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Deste modo, vê-se que o Projeto de Resolução ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

### III – DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2024.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 179/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Marco Aurélio Filho**  
Presidente

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
Vice-presidente

**Joselito Ferreira**  
Membro Titular

